



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3061

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza desafetação com posterior alienação de imóvel e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, o bem de uso comum do povo, sendo convertido em bem dominical ou patrimonial, imóvel de propriedade do Município de Itajubá, caracterizado com Área Institucional com área de **158,00 m²**, localizado no loteamento José Galhardo, bairro Santa Rita de Cássia, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. **REGISTRADO:** no livro 2 sob a matrícula nº 41.355 de 19 de maio de 2014.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado. Após a desafetação, alienar este imóvel com área de **158 m²**, sem edificação, de propriedade do Município de Itajubá, localizado no loteamento José Galhardo, bairro Santa Rita de Cássia, em Itajubá, Minas Gerais, com as medidas e confrontações descritas na certidão de registro anexa. **REGISTRADO:** no livro 2 sob a matrícula nº 41.355 de 19 de maio de 2014.

Art.3º A venda será efetuada no mínimo pelo valor de avaliação e por meio de licitação na modalidade concorrência.

Parágrafo Único – Considerando que este imóvel encontra-se encravado, ele tem sua aproveitabilidade prejudicada, ou seja, somente poderá ser utilizado, após unificação a outro imóvel lindeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração da transferência e registro do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo